



## Parecer

Em atendimento à exigência do item 51, da Resolução TC nº 147, de 1º de Dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de PE, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Ferreiros-PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal relativas ao exercício de 2021, notadamente no que se respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais, relativas à forma e ao conteúdo apresentados, foi possível observar que a Prestação de Contas foi elaborada com observância aos parâmetros da mencionada Resolução, estando os demonstrativos contábeis de acordo com os modelos definidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional;

### **1 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 25,34%, da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina o mínimo à ser aplicado de 25%.

### **2 – Manutenção em ações e serviços públicos de saúde (art.2º da LC nº 141/12):**

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde representou um montante equivalente a 24,17% dos impostos a que se refere o art.156 dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, atendendo ao disposto no artigo 77 do ato das disposições constitucionais transitórias, nesse caso o Município de Ferreiros atendeu a legislação que determina o mínimo à ser aplicado de 15%.

### **3 – Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (art.22º da Lei Federal nº 11.494/07):**

Em cumprimento a esses comandos legais, foram aplicados 71,44% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina o mínimo à ser aplicado de 70%.

### **4 – Repasse do Duodécimo:**

Conforme relatórios de repasse do duodécimo foram realizados os devidos pagamentos, no valor mensal de R\$ 137.103,46 (Cento e trinta e sete mil, cento e três reais e quarenta e seis



centavos) totalizando o montante de R\$ 1.645.241,47 (Hum milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

### **5 – Despesa com Pessoal (art.20, inciso III da LC nº 101/00):**

Em atendimento a esses comandos legais, foram aplicados 49,54% dos recursos com despesa de pessoal, nesse caso o Município de Ferreiros, atendeu a legislação que determina o máximo à ser aplicado de 54%.

### **6 – Dívida consolidada líquida (Art.3º, inciso II da Resolução nº 040/2001 do Senado federal):**

A dívida consolidada líquida em 2021, conforme observada na Relatório de Gestão Fiscal – RGF do III Quadrimestre de 2021, encontra-se dentro do limite estabelecido na resolução do Senado Federal, que é de 120%.

### **7 – Operação de crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução nº 043/2011 do Senado Federal):**

Conforme observado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do III Quadrimestre de 2021, não houve a realização de operação de crédito por este Município.

*Este é o parecer,*

Ferreiros, 18 de Março de 2022

Ionar Ferreira Silva  
Controladora